

Lei nº 4.130, de 02 de março de 2023.

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo relativo ao exercício de 2023 será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:
- I Em cota única: sem acréscimos e com desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho.
- II Em pagamento parcelado: efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:
 - a) 10 de julho;
 - b) 10 de agosto;
 - c) 10 de setembro;
 - d) 10 de outubro;
 - e) 10 de novembro;
 - f) 10 de dezembro.
- § 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no inciso I deste artigo.
- § 2º As parcelas não quitadas nas datas previstas nesses incisos sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.
- Art. 2º O valor da Taxa de Coleta de Lixo em todas as zonas fiscais de imóveis não edificados, para o exercício de 2023, será atualizado através de Decreto.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de março de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 02/03/2023.
